

Wilson Pereira Ramos

De: jerusa@centauroinvestimentos.com.br
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 13:40
Para: _SMAP - DLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários
Assunto: Impugnação Concorrência 015/2020
Anexos: Planilha atualizada.pdf; Impugnação015.2020.pdf; SETCERGS 2021.pdf; SETCERGS ANEXO 2021.pdf

Encaminhamos Impugnação ao Edital de Concorrência 015/2020, segue quatro anexos.

Solicito confirmação de recebimento.

JERUSA MACHADO

Direito Público

+55 51 3364 5228

+55 51 991 981 020

jerusa@centauroinvestimentos.com.br

www.centauroinvestimentos.com.br

Al. Três de Outubro, 630

Porto Alegre, RS, Brasil, 91130-470



--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000087778-7**

WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Alameda Três de Outubro, nº 630/201, inscrita no CNPJ sob nº 87.152.203/0001-81, vem, através de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Concorrência Pública em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas:

1. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas dispostas pela lei, considerando que o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, e ao licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder

a abertura dos envelopes de habilitação.

Haja vista a sessão pública de recebimento dos envelopes da proposta estar agendada para o dia 12 de julho de 2021, resta tempestiva a presente medida.

2. DO OBJETO EDITALÍCIO

O Edital de Concorrência Pública, indexado sob nº 015/2020, tem por objeto a “Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao Edital.”

A insurgência ora interposta tem o fim único de restabelecer a legalidade e propiciar que a ora Impugnante participe do certame, devendo o agente público escoimar as **ILEGALIDADES no Edital, uma vez que violam frontalmente os termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993, assim como os Princípios que regem as boas práticas administrativas em todas as esferas federativas e a jurisprudência da Corte de Contas.**

Assim, **verificada a ocorrência de vícios no Instrumento Convocatório**, é imperiosa a sua Impugnação, de modo que seja retificado o Edital com vistas a uma nova redação, conforme os termos determinados na Carta Magna, na legislação infraconstitucional e na jurisprudência do Tribunal de Contas.

Passa-se à exposição dos fundamentos que justificam a presente medida.

3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A licitação está sendo processada através da modalidade de Concorrência Pública, evidenciando erros na planilha de custos que cerceiam a competitividade em face de exigências que atentam contra a legalidade e que podem conduzir à contratação de proposta inexequível.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

De acordo com o edital de Concorrência Pública nº 15/2020, restam impugnados pela peticionante os seguintes itens:

3.1 Valor do Salário do Motorista de Coleta Domiciliar e resíduos públicos

O Anexo V – Projeto Básico/Orcamento (planilha de custo), instrumento que estabelece os custos para a formação do valor máximo aceitável pela tonelagem, utilizou valores desatualizados no item 1. Mão de obra na categoria de motorista, consoante a seguir transcrito, no que diz respeito ao item 1.4 Motorista Turno do dia, que transcrevemos como exemplo, consta a previsão de R\$ 1.804,93 (mil, oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos) para o salário normativo da categoria:

1.4. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.804,93	1.804,93	
Horas Extras (100%)	hora	9,05	20,41	184,70	
Horas Extras (50%)	hora	31,54	15,31	482,76	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,89	20,41	38,53	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	6,58	15,31	100,71	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				3.051,63	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.051,63	2.314,35	
Total por Motorista				5.365,98	
Total do Efetivo	homem	68	5.365,98	364.886,65	364.886,65

Ocorre que, o valor está em desacordo com a convenção do Sindicargos/SETCERGS, registrada sob nº RSO01992/2021, que estabelece para

o ano de 2021, o valor de R\$ 1.930,19 (mil, novecentos e trinta reais e dezenove centavos), como valor base para motorista de caminhão truck, esse valor implica diretamente nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, conforme se demonstra:

1.4. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.930,19	1.930,19	
Horas Extras (100%)	hora	9,05	21,55	195,00	
Horas Extras (50%)	hora	31,54	16,16	509,70	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,89	21,55	40,68	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	6,58	16,16	106,33	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				3.221,90	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.221,90	2.443,49	
Total por Motorista				5.665,38	
Total do Efetivo	homem	68	5.665,38	385.246,17	385.246,17

Em sendo assim, se considerarmos tão somente 1.4 Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos) que exemplificamos anteriormente, em que consta a previsão de R\$ 364.886,65 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o custo de 68 motoristas, apenas para esse item, há uma diferença de R\$ 20.359,52 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais para a licitante, conforme facilmente passível de se vislumbrar na planilha acima.

Com a aplicação do salário base nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, a diferença chega a R\$ 27.229,91 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) mensais de prejuízo para a licitante.

3.2 Valor do vale refeição e auxílio alimentação para o cargo Motorista

No item 1.18 da planilha de custo, os valores do vale refeição e auxílio alimentação do motorista de caminhão divergem dos valores estabelecidos na Convenção Coletiva das Categorias, para o ano de 2021, conforme se demonstra na planilha:

1.18. Vale refeição / Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	6.500	14,74	95.823,00	
Motorista caminhão	vale	2.444	9,58	23.423,30	
Motorista caminhão	unidade	94	72,74	6.837,94	
Motorista automóvel	vale	52	18,40	956,80	
Motorista automóvel	unidade	2	148,14	296,28	
Fiscal	vale	182	14,74	2.683,04	
Supervisor	vale	52	14,74	766,58	
Técnico em Segurança do Trabalho	vale	52	14,74	766,58	
Auxiliar Operacional	vale	182	14,74	2.683,04	
Gerente Operacional	vale	26	14,74	383,29	
					134.619,86

Sendo que o valor para vale refeição é de R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos) e auxílio alimentação R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), com desconto de 20% (vinte por cento), convenção do Sindicargas/SETCERGS, registrada sob nº RSO01992/2021.

Com a atualização dos valores, o item 1.18 passa a ser R\$ 136.589,35 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme se demonstra:

1.18. Vale refeição / Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	6.500	14,74	95.823,00	
Motorista caminhão	vale	2.444	10,21	24.948,35	
Motorista caminhão	unidade	94	77,47	7.282,37	
Motorista automóvel	vale	52	18,40	956,80	
Motorista automóvel	unidade	2	148,14	296,28	
Fiscal	vale	182	14,74	2.683,04	
Supervisor	vale	52	14,74	766,58	
Técnico em Segurança do Trabalho	vale	52	14,74	766,58	
Auxiliar Operacional	vale	182	14,74	2.683,04	
Gerente Operacional	vale	26	14,74	383,29	
					136.589,35

Totalizando nesse item um prejuízo de R\$ 1.969,49 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

3.3 Valor do Óleo Diesel S10

O custo unitário por litro de óleo diesel S10, utilizado para os valores apresentados na planilha de custo para combustível, não correspondem ao cenário atual, sendo que o valor médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, é de R\$ 4,463 para Diesel S-10.

Você está em >

Síntese dos Preços Praticados - PORTO ALEGRE
Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l
Período : de 27/06/2021 a 03/07/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Comercial de Combustíveis Planetario Ltda	Avenida Ipiranga, 1770	Sntana	RAIZEN	4,199	29/06/2021
Comercial de Combustíveis Lami Ltda	Avenida Bento Gonçalves, 9023	Agronomia	RAIZEN	4,199	30/06/2021
Garagem Record Ltda	Avenida Ipiranga, 1231	Menino Deus	RAIZEN	4,199	29/06/2021
Comercial de Combustíveis Dom Pedro II Ltda	Rua Dom Pedro II, 830	Sao Joao	RAIZEN	4,199	01/07/2021
Comercial de Combustíveis Intercap Ltda	Avenida Bento Goncalves, 5300	Agronomia	RAIZEN	4,199	29/06/2021
Comercial Tres Figueiras Ltda	Avenida Prof.cristiano Fischer, 1950	Partenon	BRANCA	4,299	29/06/2021
Posto Mach Comercio de Combustíveis Ltda	Avenida Azenha, 355	Azenha	RODOIL	4,299	29/06/2021
Dls Abastecedora de Combustíveis Ltda	Avenida Ipiranga, 435	Praia de Belas	BRANCA	4,299	29/06/2021

Exportar

PREÇO VENDA	
MÉDIA	4,463
DESVIO PADRÃO	0,205
VALOR MÍNIMO	4,199
VALOR MÁXIMO	4,799

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços

Isso afeta diretamente os itens 3.1.4, 3.2.4, 3.3.4, 3.4.4, 3.5.4 e 3.6.4 da planilha de custo, totalizando um prejuízo de R\$ 34.732,92 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

3.4 Valor do Combustível Gasolina

O valor estimado para aquisição de gasolina no item 3.7, difere do valor médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme se demonstra:

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PORTO ALEGRE
Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l
Período : de 27/06/2021 a 03/07/2021

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Posto de Combustíveis Santana Ltda	Rua Santana, 345	Farroupilha	BRANCA	5,859	29/06/2021
Carrefour Comercio e Industria Ltda	Rua Albion, 111 Setor I	Partenon	BRANCA	5,899	28/06/2021
Garagem Laitano Ltda	Rua Santana, 608	Santana	RAIZEN	5,899	29/06/2021
Comercial de Combustíveis Pastoriza Ltda.	Avenida Bernardino Silveira Pastoriza, 1000	Rubem Berta	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,959	30/06/2021
Bmc Posto de Serviço Ltda.	Avenida Teresopolis, 2963	Teresopolis	BRANCA	5,960	29/06/2021
Auto Posto Center Azenha Ltda	Avenida Professor Oscar Pereira, 77 Loja 01	Azenha	IDAZA	5,968	29/06/2021
Posto de Serviços 2z Ltda.	Rua Professor Cristiano Fischer, 1272	Petropolis	IPIRANGA	5,969	29/06/2021
Luiz Gustavo di Lorenzo Garcia Scherer	Avenida Bento Gonçalves, 2599	Partenon	BRANCA	5,969	29/06/2021
Posto Mach Comercio de Combustíveis	Avenida Azenha, 355	Azenha	RODOI	5,969	29/06/2021

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,979
DESVIO PADRÃO	0,032
VALOR MÍNIMO	5,859
VALOR MÁXIMO	5,999

Exportar

Evidenciado um prejuízo, no item 3.7, de R\$ 175,90 (cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).

A previsão de custos equivocada implica não somente no desembolso mensal com combustível e folha de pagamento, mas por óbvio, no valor máximo global e, por resultante, também no preço unitário da tonelada, que contempla o total que a licitante perceberá da Administração Pública para custear a prestação do serviço.

Tendo por base, o exposto, depreendemos que a diferença a ser creditada na planilha fornecida pelo Edital, para que produza os efeitos substanciais e basilares que dela se espera, é de **R\$ 90.866,65 mensalmente e, em 12(doze) meses, R\$ 1.090.399,83 (um milhão, noventa mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), implicando na elevação do valor da tonelada para R\$ 181,95(cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).**

Considerando a atualização dos preços, na planilha de custo – Anexo I, elencados acima, com as devidas justificativas, tornando-se inviável a execução dos serviços nos moldes especificados no edital de licitação, pelo valor

mínimo de R\$ 178,63 por tonelada, interferindo nos itens 1.3 e 8.2.6, especificamente no valor máximo estabelecido no certame, conforme estabelecido no Anexo IV.

Pelas razões expostas, merece acolhimento as impugnações lançadas, eis que evidentes os erros do edital, apontados pela presente peça, demonstrando-se necessária a suspensão do processo licitatório e a reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

E, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos corresponde a parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, não podendo ser confeccionada de forma fidedigna sem que a Administração retifique tais equívocos.

A saúde da planilha de custos, faz-se *mister*, ainda, pois é o balizador do contrato durante a sua execução, servindo, também na prevenção e solução dos problemas encontrados, bem como, age como facilitadora na análise da Administração Pública, quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se manifestou, em recente decisão¹, destacando que, especialmente em se tratando de prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos, os custos com combustível representam parcela significativa do contratado, razão pela qual se impõe a adequação das planilhas, sob pena de as propostas serem inexequíveis:

¹ Agravo de Instrumento N.º 5046703-59.2021.8.21.7000/RS, 21ª Câmara Cível, TJRS, 24.03.2021

O documento formulado pelo Município aponta como preços máximos a serem utilizados na formação dos custos unitários R\$ 3,52 para o óleo diesel e R\$ 4,485 em relação à gasolina.

Conforme informação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a média de preços daqueles insumos no Município de Porto Alegre é de, respectivamente, R\$ 4,074 e R\$ 5,99.

De acordo com a impugnação da empresa Construtora Colares Linhares, a alta dos preços criaria um aumento superior a R\$ 90 mil mensais em relação àquilo que foi orçado pelo Município e que, reitero, é o valor máximo unitário aceito. Isso representa, aproximadamente, 2% do custo mensal total, o que é bastante significativo.

Não prospera o argumento do Município de que *"eventuais variações significativas de preços que ocorrerem entre a data de apresentação das propostas e o início da prestação dos serviços contratados, poderão ensejar na revisão do valor do contrato, tanto para maior, quanto para menor."*

O art. 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93 estabelece que a alteração cujo objeto seja a readequação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato pode ser feita somente "na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

A variação dos preços não ocorrerá entre a apresentação das propostas e o início da execução do contrato. Como é anterior àquele ato, seria descabida a pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, pois não há que se falar em imprevisibilidade.

Com base nesses argumentos, é provável - ou ao menos há um grande risco - que um pedido dessa espécie seja negado pelo Município, razão pela qual se faz necessária a readequação da planilha de custos, sob pena de as propostas serem inexequíveis.

Consigno que o Município, de fato, não deve atualizar o seu edital a cada alteração do preço de combustíveis, pois isso tornaria inviável o encerramento do processo licitatório.

Entretanto, na prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos os insumos em questão representam parcela significativa dos custos do contratado. Um aumento de aproximadamente 20% de seu preço em relação àquilo que foi orçado constitui fato excepcional, devendo ser levado em consideração.

Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela recursal para determinar a suspensão do ato de recebimento e abertura das propostas apazado para 26/03/2021, relativo ao Edital de Concorrência nº 15/2020.

[grifamos]

O vício em epígrafe implica necessariamente em danos ao erário em face de CONTRATAÇÃO IRREGULAR, conforme já se pronunciou a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quando julgaram irregular a Licitação do Pregão Eletrônico promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Lavrado pelo Conselheiro

Sidney Estanislau Beraldo², o voto relatado observa que a inexistência da planilha que expressasse a composição de todos os custos unitários que foram contratados não permitiu a aprovação da matéria. É o que ocorrerá no caso em tela, caso não seja retificado o presente instrumento convocatório.

Nesse sentido, insta salientar que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual (Acórdão TCU nº 1.79/2006 – Plenário), o que notoriamente restou comprometido acerca do custo real no certame em debate em face da indução a erros adotada pela Administração.

Ademais, há igualmente ofensa à Constituição da República de 1988, tendo em vista que a exigência insculpida no art. 37, inciso XXI, a qual é taxativa que há ilegalidade na inserção de disposições que violem o amplo acesso de concorrentes e à isonomia entre eles ao longo do processo de contratação pública. Vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Nesse contexto, **considerando todas as disposições legais acima destacadas, caso sejam mantidas as irregularidades em comento, o Administrador estará praticando um ato ilegal, haja vista a ocorrência de interferência no curso da licitação, com vistas a prejudicar possíveis proponentes e beneficiar outros**, tornando-se

² 11 TC-036502/026/09

necessária a punição dos responsáveis, conforme previsão dos artigos 82 e 90 da Lei de Licitações de Contratos Administrativos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. (negrito nosso)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (grifo e negrito nosso)

Diante de todo o exposto, **as ilegalidades ora vergastadas causam restrição à participação e acometem de nulidade o processo editalício em tela, devendo ser readequada a planilha de custo apresentada no instrumento convocatório, sendo adotadas as diretrizes legais reiteradas pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado, sob pena de grave prejuízo ao interesse público e lesão ao erário.**

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, é de rigor que seja dado provimento à presente Impugnação e, a critério desse Pregoeiro, seja suspenso o curso do certame, para:

READEQUAR O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITAVÉL, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CUSTOS, pois maculam os princípios da legislação licitatória e Carta Magna, bem como afrontam a orientação jurisprudencial, conforme bem explicitados no teor da presente Impugnação.

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21,

da Lei nº 8666/93.

Cumpre-nos, por fim, reiterar que as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público e, se não restarem corrigidas a tempo, redundarão em decretação da nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ:33437319000

Assinado de forma digital por
AIRTON VANDERLAN GERARD
DA LUZ:33437319000
Dados: 2021.07.07 13:32:57
-03'00'

WK INNOVATIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.
AIRTON VANDERLAN GERARD DA LUZ
ADMINISTRADOR - CRA/RS 14.740



Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
Planilha de Composição de Custos

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.041.516,86	41,02%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 61.983,37	1,25%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.663.397,21	33,42%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 4.814,93	0,10%
5. Monitoramento da Frota / Comunicação	R\$ 70.423,60	1,42%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.134.582,75	22,80%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 4.976.718,71	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	177
1.2. Coletor Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	71
1.3. Coletor Turno da Madrugada (Coleta de resíduos públicos)	2
1.4. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	68
1.5. Motorista Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	25
1.6. Motorista Turno da Madrugada (Coleta de resíduos públicos)	1
1.7. Motorista de automóvel	2
1.8. Fiscal Turno do Dia	4
1.9. Fiscal Turno da Noite	3
1.10. Supervisor Turno do Dia	1
1.11. Supervisor Turno da Noite	1
1.12. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno do Dia)	1
1.13. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno da Noite)	1
1.14. Auxiliar Operacional Turno do Dia	4
1.15. Auxiliar Operacional Turno da Noite	3
1.16. Gerente Operacional	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	365

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)	41
3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar)	8
3.3. Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m ³	7
3.4. Veículo de Pequeno Porte (tração 4x4), com caçamba basculante metálica	4
3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos)	17
3.6. Veículo dotado de caçamba basculante e guindaste hidráulico	1
3.7. Veículos e Equipamentos Automóvel 5 passageiros	5
3.7. Veículos e Equipamentos Automóvel utilitário	2
3.8. Contêiner em PEAD capacidade 360L (trezentos e sessenta litros)	100
3.9. Contêineres soterrados de 3 m ³	4

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.397,27	1.397,27	
Horas Extras (100%)	hora	8,81	17,78	156,67	
Horas Extras (50%)	hora	33,89	13,34	452,01	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,84	17,78	32,68	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	7,07	13,34	94,29	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.397,27	558,91	
Soma				2.691,84	
Encargos Sociais	%	75,84%	2.691,84	2.041,49	
Total por Coletor				4.733,33	
Total do Efetivo	homem	177	4.733,33	837.798,86	

837.798,86

1.2. Coletor Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.397,27	1.397,27	
Horas Extras (100%)	hora	5,50	17,78	97,81	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	3,36	21,34	71,70	
Adicional Noturno	hora	80,28	1,78	142,77	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	17,78	20,40	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,70	21,34	14,96	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	16,75	1,78	29,78	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.397,27	558,91	
Soma				2.333,60	
Encargos Sociais	%	75,84%	2.333,60	1.769,80	
Total por Coletor				4.103,40	
Total do Efetivo	homem	71	4.103,40	291.341,44	

291.341,44

1.3. Coletor Turno da Madrugada (Coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.397,27	1.397,27	
Horas Extras (100%)	hora	1,00	17,78	17,78	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	7,86	21,34	167,73	
Adicional Noturno	hora	163,43	1,78	290,63	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	0,21	17,78	3,71	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	1,64	21,34	34,99	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	34,09	1,78	60,63	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.397,27	558,91	
Soma				2.531,66	
Encargos Sociais	%	75,84%	2.531,66	1.920,01	
Total por Coletor				4.451,67	
Total do Efetivo	homem	2	4.451,67	8.903,34	

8.903,34

1.4. Motorista Turno do Dia (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.930,19	1.930,19	
Horas Extras (100%)	hora	9,05	21,55	195,00	
Horas Extras (50%)	hora	31,54	16,16	509,70	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,89	21,55	40,68	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	6,58	16,16	106,33	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				3.221,90	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.221,90	2.443,49	
Total por Motorista				5.665,38	
Total do Efetivo	homem	68	5.665,38	385.246,17	
					385.246,17

1.5. Motorista Turno da Intermediária (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.930,19	1.930,19	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	21,55	118,51	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	3,71	25,86	95,93	
Adicional Noturno	hora	78,64	2,15	169,45	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	21,55	24,72	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,77	25,86	20,01	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	16,41	2,15	35,35	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				2.834,16	
Encargos Sociais	%	75,84%	2.834,16	2.149,42	
Total por Motorista				4.983,58	
Total do Efetivo	homem	25	4.983,58	124.589,52	
					124.589,52

1.6. Motorista Turno da Madrugada (Coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.930,19	1.930,19	
Horas Extras (100%)	hora	1,00	21,55	21,55	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	8,21	25,86	212,28	
Adicional Noturno	hora	163,43	2,15	352,15	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	0,21	21,55	4,49	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	1,71	25,86	44,28	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	34,09	2,15	73,46	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				3.078,41	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.078,41	2.334,66	
Total por Motorista				5.413,07	
Total do Efetivo	homem	1	5.413,07	5.413,07	
					5.413,07

1.7. Motorista de automóvel

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.761,00	1.761,00	
Horas Extras (100%)	hora	8,00	16,01	128,07	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	16,01	26,72	
Soma				1.915,79	
Encargos Sociais	%	75,84%	1.915,79	1.452,94	
Total por Motorista				3.368,72	
Total do Efetivo	homem	2	3.368,72	6.737,45	
					6.737,45

1.8. Fiscal Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.895,29	2.895,29	
Horas Extras (100%)	hora	8	30,32	242,57	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,74	363,85	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	30,32	50,60	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,74	75,90	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				4.068,20	
Encargos Sociais	%	75,84%	4.068,20	3.085,33	
Total por Fiscal				7.153,53	
Total do Efetivo	homem	4	7.153,53	28.614,12	
					28.614,12

1.9. Fiscal Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.895,29	2.895,29	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	30,32	166,76	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	36,38	90,96	
Horas Extras (50%)	hora	16	22,74	363,85	
Adicional Noturno	hora	84,19	3,03	255,27	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	30,32	34,79	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	36,38	18,98	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	22,74	75,90	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	3,03	53,25	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				4.395,05	
Encargos Sociais	%	75,84%	4.395,05	3.333,21	
Total por Fiscal				7.728,26	
Total do Efetivo	homem	3	7.728,26	23.184,77	
					23.184,77

1.10. Supervisor Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.860,38	3.860,38	
Horas Extras (100%)	hora	8	35,09	280,75	
Horas Extras (50%)	hora	16	26,32	421,13	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	35,09	58,57	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	26,32	87,85	
Soma				4.562,27	
Encargos Sociais	%	75,84%	4.562,27	3.460,02	
Total por Supervisor				8.022,29	
Total do Efetivo	homem	1	8.022,29	8.022,29	
					8.022,29

1.11. Supervisor Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.860,38	3.860,38	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	35,09	193,02	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	42,11	105,28	
Horas Extras (50%)	hora	16	26,32	421,13	
Adicional Noturno	hora	84,19	3,51	295,46	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	35,09	40,27	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	42,11	21,96	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	26,32	87,85	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	3,51	61,64	
Soma				5.086,99	
Encargos Sociais	%	75,84%	5.086,99	3.857,97	
Total por Supervisor				8.944,96	
Total do Efetivo	homem	1	8.944,96	8.944,96	

8.944,96

1.12. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno do Dia)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.300,00	3.300,00	
Horas Extras (100%)	hora	8	34,00	272,00	
Horas Extras (50%)	hora	16	25,50	408,00	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	34,00	56,74	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	25,50	85,11	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				4.561,85	
Encargos Sociais	%	75,84%	4.561,85	3.459,71	
Total por Técnico				8.021,56	
Total do Efetivo	homem	1	8.021,56	8.021,56	

8.021,56

1.13. Técnico em Segurança do Trabalho (Turno da Noite)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.300,00	3.300,00	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	34,00	187,00	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	40,80	102,00	
Horas Extras (50%)	hora	16	25,50	408,00	
Adicional Noturno	hora	84,19	3,40	286,25	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	34,00	39,01	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	40,80	21,28	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	25,50	85,11	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	3,40	59,71	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.100,00	440,00	
Soma				4.928,36	
Encargos Sociais	%	75,84%	4.928,36	3.737,67	
Total por Técnico				8.666,03	
Total do Efetivo	homem	1	8.666,03	8.666,03	

8.666,03

1.14. Auxiliar Operacional Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.895,29	2.895,29	
Horas Extras (100%)	hora	8	26,32	210,57	
Horas Extras (50%)	hora	16	19,74	315,85	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,67	26,32	43,93	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	19,74	65,89	
Soma				3.531,52	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.531,52	2.678,30	
Total por Auxiliar Operacional				6.209,82	
Total do Efetivo	homem	4	6.209,82	24.839,27	
					24.839,27

1.15. Auxiliar Operacional Turno da Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.895,29	2.895,29	
Horas Extras (100%)	hora	5,5	26,32	144,76	
Horas Extras Noturnas (100%)	hora	2,5	31,58	78,96	
Horas Extras (50%)	hora	16	19,74	315,85	
Adicional Noturno	hora	84,19	2,63	221,59	
Desc. semanal remunerado s/he 100%	hora	1,15	26,32	30,20	
Desc. semanal remunerado s/hen 100%	hora	0,52	31,58	16,47	
Desc. semanal remunerado s/he 50%	hora	3,34	19,74	65,89	
Desc. semanal remunerado s/ad. not.	hora	17,56	2,63	46,23	
Soma				3.815,24	
Encargos Sociais	%	75,84%	3.815,24	2.893,48	
Total por Auxiliar Operacional				6.708,72	
Total do Efetivo	homem	3	6.708,72	20.126,17	
					20.126,17

1.16. Gerente Operacional

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	9.350,00	9.350,00	
Encargos Sociais	%	75,84%	9.350,00	7.091,04	
Total por Gerente Operacional	homem	1	16.441,04	16.441,04	
					16.441,04

1.17. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	13.000	5,21	67.765,95	
Motorista caminhão	vale	4.888	4,60	22.474,33	
Motorista automóvel	vale	104	4,79	498,48	
Fiscal	vale	364	3,48	1.268,28	
Supervisor	vale	104	2,37	246,55	
Técnicos em Segurança do Trabalho	vale	104	3,02	313,80	
Auxiliar Operacional	vale	364	3,48	1.268,28	
					93.835,67

1.18. Vale refeição / Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	vale	6.500	14,74	95.823,00	
Motorista caminhão	vale	2.444	10,21	24.948,35	
Motorista caminhão	unidade	94	77,47	7.282,37	
Motorista automóvel	vale	52	18,40	956,80	
Motorista automóvel	unidade	2	148,14	296,28	
Fiscal	vale	182	14,74	2.683,04	
Supervisor	vale	52	14,74	766,58	
Técnico em Segurança do Trabalho	vale	52	14,74	766,58	
Auxiliar Operacional	vale	182	14,74	2.683,04	
Gerente Operacional	vale	26	14,74	383,29	
					136.589,35

1.19. Plano de Benefício Social Familiar

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Funcionário	Unidade	269	15,62	4.201,78	
					4.201,78

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) 2.041.516,86

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	31,80	5,30	
Calça	unidade	1/3	26,99	9,00	
Camiseta de algodão	unidade	1	35,50	35,50	
Boné	unidade	1/3	6,90	2,30	
Tênis de segurança com palmilha aço	par	1/2	103,00	51,50	
Meia de algodão com ano alto	par	1	5,73	5,73	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/6	47,00	7,83	
Colete reflexivo	unidade	1/6	47,04	7,84	
Luva de proteção	par	4	6,89	27,56	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	11,15	22,30	
Máscara descartável	unidade	52	0,54	28,08	
Alcool gel 70°	frasco 60ml	4 1/3	2,22	9,62	
Total do Efetivo	homem	250	212,56	53.140,00	
					53.140,00

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista, Fiscal, Supervisor e Técnico Seg. Trabalho

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	31,80	5,30	
Calça	unidade	1/6	26,99	4,50	
Camiseta	unidade	1/3	35,50	11,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1/6	49,50	8,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/12	47,00	3,92	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	11,15	11,15	
Máscara descartável	unidade	52	0,54	28,08	
Alcool gel 70°	frasco 60ml	4 1/3	2,22	9,62	
Total do Efetivo	homem	107	82,65	8.843,37	
					8.843,37
Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)					61.983,37

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	turnos de trabalho	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	14	2	60
demais veículos	27	1	120
total de veículos	41		89,45

3.1.1. Depreciação

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis ¹	unidade	41	450.000,00	18.450.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	41	185.850,00	7.619.850,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	26.069.850,00	16.945.402,50	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	89,45	16.945.402,50	189.430,31	
					189.430,31

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 coletores)

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	26.069.850,00	9.124.447,50	
Investimento médio	v. útil (anos)	7,45	-	18.733.730,63	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	18.733.730,63	54.640,05	
					54.640,05

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

3.1.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	41	4.500,00	184.500,00	
Seguro obrigatório	unidade	41	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	41	66,70	2.734,70	
Seguro contra terceiros	unidade	41	1.500,00	61.500,00	
Impostos, taxas e seguros mensais	mês	12	248.734,70	20.727,89	
					20.727,89

3.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	123.249	2,70	333.369,87	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	123.249	102,92	12.685,28	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	123.249	15,68	1.932,85	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	123.249	68,45	8.435,78	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	12,837		
Custo mensal com graxa	km	123.249	25,67	3.164,29	
					359.588,08

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	41	450.000,00	18.450.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	41	185.850,00	7.619.850,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	26.069.850,00	22.159.372,50	
Custo mensal com manutenção	mês	89,45455	22.159.372,50	247.716,56	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					247.716,56

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	2.046,16	12.276,96	
Custo de recapagem	unidade	6	614,00	3.684,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	15.960,96	0,23	
Custo mensal com pneus	km	123.249	0,23	28.102,46	
					28.102,46

Total do Item 3.1 900.205,35

3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	turnos de trabalho	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	7	2	60
demais veículos	1	1	120
total de veículos	8		64

3.2.1. Depreciação

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis ¹	unidade	8	510.000,00	4.080.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	8	194.250,00	1.554.000,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	5.634.000,00	3.662.100,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	64	3.662.100,00	57.220,31	
					57.220,31

¹ Os chassis cotados possuem cabine para 4 (quatro) tripulantes. Caso a licitante opte por chassis com cabine para 3 (três) tripulantes, deverá prever o custo com transporte para os tripulantes excedentes (Composição das equipes de coleta: Motorista + 3 coletores)

3.2.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	5.634.000,00	1.971.900,00	
Investimento médio	v. útil (anos)	5,33	-	4.146.271,88	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	4.146.271,88	12.093,29	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					12.093,29

3.2.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	8	5.100,00	40.800,00	
Seguro obrigatório	unidade	8	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	8	66,70	533,60	
Seguro contra terceiros	unidade	8	1.500,00	12.000,00	
Impostos, taxas e seguros mensais	mês	12	53.333,60	4.444,47	
					4.444,47

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,50	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	35.948	2,98	106.957,28	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	35.948	102,92	3.699,91	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	35.948	15,68	563,75	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	35.948	68,45	2.460,46	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	12,837		
Custo mensal com graxa	km	35.948	25,67	922,93	
					114.604,34

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	8	510.000,00	4.080.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	8	194.250,00	1.554.000,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	5.634.000,00	4.788.900,00	
Custo mensal com manutenção	mês	64	4.788.900,00	74.826,56	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					74.826,56

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	10	2.046,16	20.461,60	
Custo de recapagem	unidade	10	614,00	6.140,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	26.601,60	0,38	
Custo mensal com pneus	km	35.948	0,38	13.661,06	
					13.661,06

Total do Item 3.2 276.850,04

3.3. Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m³

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	7	194.402,00	1.360.814,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	7	165.000,00	1.155.000,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	2.515.814,00	1.635.279,10	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	1.635.279,10	13.627,33	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					13.627,33

3.3.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	2.515.814,00	880.534,90	
Investimento médio	v. útil (anos)	10	-	1.779.938,41	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	1.779.938,41	5.191,49	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					5.191,49

3.3.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	7	1.944,02	13.608,14	
Seguro obrigatório	unidade	7	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	7	66,70	466,90	
Seguro contra terceiros	unidade	7	1.500,00	10.500,00	
Impostos, taxas e seguros mensais	mês	12	24.575,04	2.047,92	
					2.047,92

3.3.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	16.408	1,79	29.291,56	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	16.408	51,46	844,39	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	16.408	9,23	151,36	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	16.408	41,07	673,83	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1	12,837		
Custo mensal com graxa	km	16.408	12,84	210,63	
					31.171,77

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	7	194.402,00	1.360.814,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	7	165.000,00	1.155.000,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	2.515.814,00	2.138.441,90	
Custo mensal com manutenção	mês	120	2.138.441,90	17.820,35	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					17.820,35

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215/75	unidade	6	1.268,15	7.608,90	
Custo de recapagem	unidade	6	380,00	2.280,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	9.888,90	0,14	
Custo do jogo de pneus 215/75 R 12,5	km	16.408	0,14	2.317,96	
					2.317,96

Total do Item 3.3 72.176,81

3.4. Veículo de Pequeno Porte (tração 4x4), com caçamba basculante metálica

3.4.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	327.900,00	1.311.600,00	
Custo de aquisição das caçambas	unidade	4	40.000,00	160.000,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	1.471.600,00	956.540,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	956.540,00	7.971,17	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					7.971,17

3.4.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	1.471.600,00	515.060,00	
Investimento médio	v. útil (anos)	10	-	1.041.157,00	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	1.041.157,00	3.036,71	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					3.036,71

3.4.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	4	3.279,00	13.116,00	
Seguro obrigatório	unidade	4	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	4	66,70	266,80	
Seguro contra terceiros	unidade	4	1.500,00	6.000,00	
Impostos, taxas e seguros mensais	mês	12	19.382,80	1.615,23	
					1.615,23

3.4.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	10.049	1,79	17.939,47	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	10.049	51,46	517,14	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	10.049	9,23	92,70	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	10.049	13,69	137,56	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	12,837		
Custo mensal com graxa	km	10.049	12,84	129,00	
					18.815,88

3.4.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	4	327.900,00	1.311.600,00	
Custo de aquisição das caçambas	unidade	4	40.000,00	160.000,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	1.471.600,00	1.250.860,00	
Custo mensal com manutenção	mês	120	1.250.860,00	10.423,83	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					10.423,83

3.4.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215/75	unidade	6	1.268,15	7.608,90	
Custo de recapagem	unidade	6	380,00	2.280,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	9.888,90	0,14	
Custo mensal com pneus	km	10.049	0,14	1.419,62	
					1.419,62

Total do Item 3.4 43.282,44

3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	turnos de trabalho	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	5	2	60
demais veículos	12	1	120
total de veículos	17		92,73

3.5.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	17	290.831,00	4.944.127,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	17	185.850,00	3.159.450,00	
Custo aquis. equip. bascul. contêineres	unidade	2	25.100,00	50.200,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	8.153.777,00	5.299.955,05	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	92,73	5.299.955,05	57.156,38	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					57.156,38

3.5.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	8.153.777,00	2.853.821,95	
Investimento médio	v. útil (anos)	7,73	-	5.846.737,74	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	5.846.737,74	17.052,99	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					17.052,99

3.5.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	17	2.908,31	49.441,27	
Seguro obrigatório	unidade	17	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	17	66,70	1.133,90	
Seguro contra terceiros	unidade	17	1.500,00	25.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	76.075,17	6.339,60	
					6.339,60

3.5.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,70	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	57.466	2,63	150.865,15	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	57.466	102,92	5.914,63	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	57.466	15,68	901,21	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	57.466	68,45	3.933,26	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2	12,837		
Custo mensal com graxa	km	57.466	25,67	1.475,38	
					163.089,64

3.5.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	17	290.831,00	4.944.127,00	
Custo de aquisição dos compactadores	unidade	17	185.850,00	3.159.450,00	
C. de aquis. equip. basc. contêineres	unidade	2	25.100,00	50.200,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	8.153.777,00	6.930.710,45	
Custo mensal com manutenção	mês	92,73	6.930.710,45	74.742,96	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					74.742,96

3.5.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	2.046,16	12.276,96	
Custo de recapagem	unidade	6	614,00	3.684,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	15.960,96	0,23	
Custo mensal com pneus	km	57.466	0,23	13.103,04	
					13.103,04

Total do Item 3.5 331.484,59

3.6. Veículo dotado de caçamba basculante e guindaste hidráulico

3.6.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	238.776,00	238.776,00	
Custo de aquisição caçamba metálica	unidade	1	40.000,00	40.000,00	
Custo aquisição guindaste hidráulico	unidade	1	68.538,00	68.538,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos	%	65	347.314,00	225.754,10	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	225.754,10	1.881,28	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					1.881,28

3.6.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	347.314,00	121.559,90	
Investimento médio	v. útil (anos)	10,00	-	245.724,66	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	245.724,66	716,70	
(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)					716,70

3.6.3. Impostos, Taxas e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	2.387,76	2.387,76	
Seguro obrigatório	unidade	1	-	-	
Expedição de CRLV	unidade	1	66,70	66,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.954,46	329,54	
					329,54

3.6.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,00	4,463		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.906	1,12	2.126,62	
C. de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	17,154		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.906	34,31	65,39	
C. de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	18,450		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.906	9,23	17,58	
C. de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,00	13,689		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.906	13,69	26,09	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1	12,837		
Custo mensal com graxa	km	1.906	12,84	24,47	
					2.260,15

3.6.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	238.776,00	238.776,00	
Custo de aquisição caçamba metálica	unidade	1	40.000,00	40.000,00	
Custo aquisição guindaste hidráulico	unidade	1	68.538,00	68.538,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	85	347.314,00	295.216,90	
Custo mensal com manutenção	mês	120	295.216,90	2.460,14	
(conforme resposta à consulta técnica ao TCE/RS nº 188295)					2.460,14

3.6.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	unidade	6	2.046,16	12.276,96	
Custo de recapagem	unidade	6	614,00	3.684,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	15.960,96	0,23	
Custo mensal com pneus	km	1.906	0,23	434,59	
					434,59

Total do Item 3.6 8.082,41

3.7. Veículos e Equipamentos (Apoio Operacional)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Automóvel 5 passageiros	mês	5	1.759,88	8.799,40	
Automóvel utilitário	mês	2	2.450,95	4.901,90	
Combustível (Gasolina)	litro	2.094	5,979	12.520,03	
Comunicação móvel	unidade	12	38,70	464,40	
					26.685,73

3.8. Contêiner em PEAD capacidade 360L (trezentos e sessenta litros)

3.8.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	100	696,48	69.648,00	
Depreciação contêineres (60 meses)	%	90	69.648,00	62.683,20	
Depreciação mensal dos contêineres	mês	60	62.683,20	1.044,72	
					1.044,72

3.8.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual dos contêineres	%	10	69.648,00	6.964,80	
Investimento médio	v. útil (anos)	5	-	44.574,72	
Remuneração mensal de capital	taxa selic	3,5	44.574,72	130,01	
					130,01

3.8.3. Manutenção e Reposição de Perdas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos contêineres	unidade	100	696,48	69.648,00	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	40	69.648,00	27.859,20	
Custo mensal com manutenção	mês	60	27.859,20	464,32	
					464,32

Total do Item 3.8 1.639,05

3.9. Contêineres soterrados de 3 m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Instalação dos contêineres	unidade	4	1.500,00	6.000,00	
Rateio do custo de instalação	mês	60	6.000,00	100,00	
Locação mensal dos contêineres	unidade	4	722,70	2.890,80	
					2.990,80

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 1.663.397,21

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	12 5/6	39,99	513,21	
Copos descartáveis 200 ml	cento	178 7/8	5,51	985,63	
Pá de Concha	unidade	12 5/6	23,90	306,72	
Vassoura	unidade	25 2/3	18,23	467,90	
Cones de Sinalização	unidade	3 1/5	104,85	336,39	
Kit de Primeiros Socorros	unidade	3 1/5	78,99	253,43	
Lona impermeável 3x4m (caçamba 4m³)	unidade	2/3	272,52	181,68	
Lona impermeável 6x4m (caçamba 7m³)	unidade	1/6	545,04	90,84	
kit de cinta para guindaste	unidade	1/12	82,38	6,87	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	6 1/12	217,20	1.321,30	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	7 1/12	14,48	102,57	
Computadores	unidade	1/30	4.625,99	154,20	
Assinatura do pacote Office	unidade	2	47,10	94,20	
					4.814,93

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 4.814,93

5. Monitoramento da Frota / Comunicação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação sistema de monitoramento	unidade	78	350,00	27.300,00	
C. mensal de implantação sist. monit.	mês	60	27.300,00	455,00	
Comodato do equip. de monitoramento	unidade	78	165,00	12.870,00	
Licença mensal aplicativo	unidade	78	35,00	2.730,00	
Implantação sistema de imagens	unidade	78	500,00	39.000,00	
C. mensal de implantação sist. imagens	mês	60	39.000,00	650,00	
Comodato equipamentos de imagens	unidade	78	650,00	50.700,00	
Pacote de dados móveis	unidade	78	38,70	3.018,60	
					70.423,60

Custo Mensal com Monitoramento da Frota / Comunicação (R\$/mês) 70.423,60

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 3.842.135,96

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,53	3.842.135,96	1.134.582,75	
					1.134.582,75

Custo Mensal com BDI (R\$/mês) 1.134.582,75

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês) 4.976.718,71

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais: R\$ **4.976.718,71**

(B) Quantidade média de resíduos coletados por mês: 27.352,400 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada 181,95

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	1.663.397,21	33,42%
Unitário com materiais e equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/ton).....	60,81	

Encargos Sociais

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B - Incidem Encargos Sociais

Férias Gozadas	5,56%
Auxílio Doença	1,66%
Auxílio Acidente de Trabalho	0,31%
13º Salário	8,33%
Licença Paternidade	0,06%
Licença Maternidade	0,00%
Faltas Justificadas	0,82%
Sub-total	16,74%

Grupo C - Não incidem Encargos Sociais

Férias Indenizadas s/ Aviso Prévio Ind.	0,52%
Aviso Prévio Indenizado	4,67%
Depósito Recisão sem Justa Causa	3,36%
Indenização Adicional	0,32%
Férias Indenizadas	5,55%
Sub-total	14,42%

Grupo D - Reincidências

Grupo A sobre Grupo B	6,16%
Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,72%
Sub-total	7,88%

Total para Encargos Sociais	75,84%
------------------------------------	---------------

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Administração Central	AC	5,08%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%
Lucro	L	10,85%
Despesas Financeiras	DF	0,31%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		29,53%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001992/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024154/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108389/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS , CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS , CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS,**

Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paráí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2022, ajustam-se no sentido do estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no **Anexo, Tabela 3 - Salário Mínimo Profissional**.

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E ABONO

A atualização salarial está expressa no **Anexo, Tabela 1 - Reajuste**, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no **Anexo, Tabela 1 – Reajuste**, ou seja, **a partir de janeiro de 2022, sem qualquer retroatividade.**

§1º. O percentual acordado deve incidir sobre os salários de forma proporcional, quando o contrato de emprego tenha seu termo inicial em data posterior ao mês de maio deste ano, conforme o **Anexo, Tabela 2 - Proporcionalidade.**

§2º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§3º. A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 – Tetos (Reajuste)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

§ 4º - Nos meses de maio a dezembro de 2021, única e excepcionalmente, as empresas pagarão a todos os seus empregados, abono com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, conforme valores especificados no **Anexo, Tabela 9 – Abono Indenizatório**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 - Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos fins legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7, “a”** por dia trabalhado (24 horas).

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 7, “b”**, respectivamente, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7, “c”**, cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº. 96.044/88: “os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso”.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula, cujo natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite estabelecido no **Anexo, Tabela 7, “d”**, a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 - Valores Tetos (Prêmio Por Tempo de Serviço)**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso no **Anexo, Tabela 5 - Auxílio Refeição**, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§2º. O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.

§3º. O empregado beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão ao empregado, que perceba até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 - Tetos (Auxílio Alimentação)**, que **não faltar ou chegar atrasado ao trabalho**, auxílio alimentação no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Auxílio Alimentação**, sob a forma de cesta básica ou vale-alimentação.

§1º. Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.

§2º. Os benefícios referidos no "caput" terão natureza indenizatória, sendo facultada a participação do empregado, a critério do empregador, em percentual de até 20% (vinte por cento) e a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregador, ficando autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Único: Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida;**

b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida;**

c) Demais empregados seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único: As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego àqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- c) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- d) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- f) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.
- g) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Parágrafo Único: Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DE QUADRO DE HORÁRIO

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, acordam jornada de trabalho especial, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

§1º. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares**, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no artigo 235-C, *caput* e §16º, da CLT.

§2º. Na possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho de até 4 (quatro) horas suplementares, prevista no artigo 235-C, *caput* e §16º, da CLT, estão incluídas as seguintes funções: motorista operador de guindaste, motorista de caminhão comboio, motorista operador de guindauto, operador de veículo automotor destinado a executar trabalhos de movimentação, sinaleiros e sinaleiros montadores e outras atividades afins.

§3º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§4º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

§1º. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares**, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no artigo 235 - C, *caput* e §16º, da CLT.

§2º. Na possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho por até 4 (quatro) horas suplementares, prevista no artigo 235 - C, *caput* e §16º, da CLT, estão incluídos: motorista operador de guindaste, motorista de caminhão comboio, motorista operador de guindauto, operador de veículo automotor destinado a executar trabalhos de movimentação, sinaleiros e sinaleiros montadores e outras atividades afins.

§3º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§4º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, entre outros, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**

1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

2º Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO N° 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO N° 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

CONSIDERAÇÃO N° 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

-

CONSIDERAÇÃO N° 6

-

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

-

CONSIDERAÇÃO N° 7

-

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

CONSIDERAÇÃO N° 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO N° 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissional e patronal, a comunicarão por escrito para que ele se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO N° 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO N° 11

-

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

§ 1º - Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria, rastreamento ou outra tecnologia eventualmente utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que tange a horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida as disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, conseqüentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.

§ 2º - A rubrica tempo de espera será interpretada pelas partes nos exatos termos referidos pelo artigo 235-C, §§ 1º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da CLT; sendo que a existência de sofá-cama, na cabine do caminhão, é considerada como "condição adequada para repouso" de que trata a regra do artigo 235-C § 11º, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE

O volume de combustível contido nos tanques de consumo próprio dos veículos, inclusive do segundo tanque (também dito reserva, extra ou suplementar), independentemente da quantidade de litros para o qual apresentem capacidade, não será considerado para aferição de periculosidade da atividade (art. 193 da CLT), por não se tratar de transporte de carga inflamável, portanto, não sendo considerado periculoso, conforme prevê a NR 16, nos itens 16.6.1 e 16.6.1.1 (Portaria nº 1.357, de 9 de dezembro de 2019).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

Parágrafo Único: No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de Assembléia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência da presente Convenção, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

§1º. As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

§2º. Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

§3º. Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada a exigência desta cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

Devidamente aprovada pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, por ocasião do início da data base, fica estipulada em benefício do SINDICATO, a taxa de participação negocial **atribuída a todos os empregados associados e não associados, no valor de 01 (um) dia do salário-base de julho/21, conforme Anexo, Tabela 10 - Taxa Negocial**, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, **traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial**.

§1º. Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

§2º. A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho, não ensejando nenhuma espécie de oposição à sua aplicação no âmbito da categoria profissional.

§3º. Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

§4º. O desconto da taxa negocial constante no *caput* deste artigo, garante a todos os trabalhadores consultas jurídicas em matéria trabalhista, de família e previdenciária, utilização da colônia férias na praia de Cidreira (apartamentos mobiliados) e sede campestre (piscinas, campo futebol, churrasqueiras, bosque...) na região metropolitana, assim como acesso a plano odontológico e hospitalar com tabela favorecida.

§5º. O valor referido no *caput* será descontado do funcionário, independentemente de oposição ou anuência, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§6º. Havendo decisão judicial, transitada em julgada, determinando devolução de valores referentes a descontos a título de Taxa/Contribuição Negocial, pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado, o Sindicato Profissional se compromete a ressarcir os referidos valores à empresa, mediante notificação dessa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cobrança judicial.

§7º. Alternativamente ao disposto no §6º, poderão empresa e sindicato profissional estabelecerem a compensação de valores, quanto à forma e prazo que vierem a ser acordados.

§8º. As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido no **Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal**, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 4 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no **Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal**.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no **Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal**, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) para sócios da entidade sindical e 5% (cinco por cento) para não sócios da entidade.

§3º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R\$ 15,61 (quinze reais e sessenta e um centavos) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção, desde que haja a devida notificação da parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NOVO REAJUSTE

As partes pactuam que as cláusulas REAJUSTE, SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REEMBOLSO DE DESPESAS, SEGURO DE VIDA, TAXA NEGOCIAL, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, PENALIDADES e os valores dos tetos estabelecidos nas cláusulas PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO serão renegociadas de acordo com o **Anexo, Tabela 12 – Novo Reajuste**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o

compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização por escrito ou para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

**SERGIO MARIO GABARDO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
SETCERGS**

**PAULO ROBERTO BARCK
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS**

ANEXOS ANEXO I - ANEXO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINECARGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS - SINECARGA

Este anexo terá vigência no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 14 de maio de 2021.

Tabela 1 - REAJUSTE

2020	
A atualização salarial para o período de 01.05.2020 a 30.04.2021, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2022, devendo ser pagos a partir de janeiro de 2022, sem retroação:	6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento)

Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE

Período de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/20 até 14/05/20	6,94%
15/05/20 até 31/05/20	6,65%
01/06/20 até 14/06/20	6,36%
15/06/20 até 30/06/20	6,07%
01/07/20 até 14/07/20	5,78%
15/07/20 até 31/07/20	5,49%
01/08/20 até 14/08/20	5,20%
15/08/20 até 31/08/20	4,91%
01/09/20 até 14/09/20	4,62%
15/09/20 até 30/09/20	4,33%
01/10/20 até 14/10/20	4,05%
15/10/20 até 31/10/20	3,76%
01/11/20 até 14/11/20	3,47%
15/11/20 até 30/11/20	3,18%
01/12/20 até 14/12/20	2,89%
15/12/20 até 31/12/20	2,60%
01/01/21 até 14/01/21	2,31%
15/01/21 até 31/01/21	2,02%
01/02/21 até 14/02/21	1,73%
15/02/21 até 28/02/21	1,44%
01/03/21 até 14/03/21	1,16%
15/03/21 até 31/03/21	0,87%
01/04/21 até 14/04/21	0,58%
15/04/21 até 30/04/21	0,29%

Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de janeiro de 2022:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$2.313,61
Motorista Estrada Carreta	R\$2.103,26
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$1.930,19
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$1.704,19
Conferente	R\$1.544,35
Auxiliar de Escritório	R\$1.463,42

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS - SINECARGA

Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.294,67
---	-------------

Tabela 4 - TETOS (limitadores):

Reajuste	R\$4.046,67
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$4.046,67
Auxílio Alimentação	R\$4.046,67
Abono indenizatório	R\$4.046,67

Tabela 5 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

R\$12,76 (doze reais e setenta e seis centavos) – de 01/05/2021 a 31/12/2021
R\$12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) – a partir de 01/01/2022

Tabela 6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

R\$96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) – de 01/05/2021 a 31/12/2021
R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) – a partir de 01/01/2022

Tabela 7 - REEMBOLSO DE DESPESAS - De 01/05/2021 a 31/12/2021:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$52,59 (cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$11,05 (onze reais e cinco centavos)
ALMOÇO	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)
JANTAR	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)
c) PERNOITE	R\$52,59 (cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)
d) CEIA	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)

Tabela 7 - REEMBOLSO DE DESPESAS - A partir de 01 de janeiro de 2022:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$11,10 (onze reais e dez centavos)
ALMOÇO	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)
JANTAR	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)
c) PERNOITE	R\$52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos)
d) CEIA	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)

Tabela 8 - SEGURO DE VIDA - A partir de 01 de janeiro de 2022:

Motorista Estrada Bitrem	R\$23.136,10
Motorista Estrada Carreta	R\$21.032,60
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$19.301,90
Motorista de Coleta e Entrega	R\$17.041,90
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$11.324,18
Demais empregados	R\$7.244,13

Tabela 9 – ABONO INDENIZATÓRIO:

Maio a dezembro de 2021	R\$ 125,00 (cento e vinte e oito reais), para os funcionários cujo salário-base seja superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para os funcionários cujo salário-base seja igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
--------------------------------	--

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS - SINECARGA

Tabela 10 – TAXA NEGOCIAL

Valor: 1 (um) dia do salário-base do mês de julho de 2021 .	Repasso: o valor deve ser repassado até o dia 10 de agosto de 2021 .
---	--

Tabela 11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	
Microempresário Individual (MEI)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Microempresas (até 20 veículos)	R\$ 330,53 (trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)
Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)	R\$ 551,63 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)
Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)	R\$ 800,23 (oitocentos reais e vinte e três centavos)
Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)	R\$1.102,73 (um mil, cento e dois reais e setenta e três centavos)
Datas de vencimentos:	1ª parcela = 10/08/2021; 2ª parcela = 10/09/2021; 3ª parcela = 10/10/2021; 4ª parcela = 10/11/2021.
Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5% para não sócios:	10/08/2021
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa (somente à vista):	R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Tabela 12 - NOVO REAJUSTE

Data-base para novo reajuste:	1º de maio de 2022
--------------------------------------	---------------------------


SÉRGIO MÁRIO GABARDO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS


PAULO ROBERTO BARCK

Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA